



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 120/2021

Autor do Projeto: Executivo Municipal

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI Nº. 7.030, DE 17 DE JULHO DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no Art. 51 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVA**, e ele **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 7.030/2014 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º (...)

(...)

IV - Gerência;

(...)

Art. 9º Considera-se Gerência as unidades organizacionais estruturadas para o planejamento, a organização, a coordenação, a execução e o controle de atividades de natureza técnico-operacional relativas a uma macro-função ou a um conjunto de atividades, especificamente definidas.

§ 1º. As Gerências são unidades organizacionais vinculadas hierarquicamente à Diretoria, dirigida por titular designado pelo Presidente Executivo para o exercício de cargo de provimento em comissão de Gerente ou Supervisor, com as responsabilidades civil, penal e administrativa decorrentes das atividades indicadas no caput deste artigo e demais normas legais complementares.

(...)

Art. 14. (...)

(...)

IV - Cargo de provimento em comissão de Gerente, correspondente a cada uma das unidades organizacionais de Gerência integrante da estrutura organizacional;

(...)"

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"





Art. 2º O Anexo II da Lei nº 7.030/2014, passa a vigorar com alteração no item 4.2 e acrescido do item 7.1, com a seguinte redação:

"(...)

4.2 Gerência Adjunta de Benefícios

(...)

7.1 Gerência Jurídica

(...)

*Nível Administrativo Gerencial e Técnico-Operacional:
Gerências e Coordenadorias de Área.*

(...)"

Art. 3º O Anexo III da Lei nº 7.030/2014, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"(...)

GERENTE	PC-TA2 / FG-TA2	07
---------	-----------------	----

(...)"

Art. 4º O item 4.2 do Anexo IV, do artigo 20, da Lei nº 7.030/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"4.2. Da Gerência Adjunta de Benefícios, padrões
PC-TA2/FG-TA2*

*São Funções e Competências do Gerente Adjunto de
Benefícios:*

*I - Elaborar, controlar e executar um programa de
realização de juntas médicas no âmbito deste Instituto,
incluindo todas as comunicações pertinentes;*

*II - Apoiar material e formalmente aos médicos peritos por
ocasião da realização das juntas médicas;*

*III - Acompanhar e controlar os prazos previstos em lei
para revisão dos benefícios concedidos aos servidores;*

*IV - Desenvolver e coordenar as tarefas referentes às
solicitações dos servidores relacionados às áreas de
previdência, no que se refere à concessão de benefício por
invalidez pelo Instituto;*

*V - Instruir e informar processos relacionados com suas
atividades de juntas médicas;*

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"





VI - *Controlar os processos retornados em diligência ou registrados pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo;*

VII - *Elaborar e coordenar a emissão da Certidão de Tempo de Contribuição;*

VIII - *Elaborar e coordenar a emissão de declarações de tempo utilizado nas aposentadorias;*

IX - *Analisar os requisitos para abono de permanência;*

X - *Analisar a vida funcional dos servidores;*

XI - *Analisar os processos de averbação de tempo de contribuição encaminhados pela Administração;*

XII - *Exercer outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas."*

Art. 5º Fica revogado o item 4.3 do Anexo IV, do artigo 20, da Lei nº 7.030/2014.

Art. 6º O item 7 do Anexo IV, do artigo 20, da Lei nº 7.030/2014, passa ser acrescido do item 7.1, com a seguinte redação:

"7.1 Da Gerência Jurídica, padrões PC-TA2/FG-TA2

São Funções e Competências do Gerente Jurídico:

I - Analisar e emitir parecer nos processos que lhes forem solicitados;

II - Organizar e manter registro da tramitação de todos os processos judiciais e administrativos que tramitam no setor;

III - Gerenciar as atividades relacionadas a processos e documentos judicializados, inclusive em Instâncias Superiores;

IV - Promover as atualizações do sistema de acompanhamento e controle dos processos judiciais, efetuando o cadastro e processamento digital no sistema eletrônico;

V - Promover a gestão e o acompanhamento das publicações nos Diários da Justiça, referentes aos processos judiciais de interesse do IPACI;

VI - Manter registro da tramitação de todos os precatórios e requisições de pequeno valor expedidos contra o IPACI;

VII - Elaborar estudos sobre processos em trâmite no órgão, de acordo com seu grau de formação e conhecimento na área de atuação da gerência;

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"





VIII - Administrar a manutenção ordenada e atualizada de documentos da unidade, em suporte eletrônico ou em papel;

IX - Exercer outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas.”

Art. 7º Ficam revogados o § 2º do art. 9º, o item 4.3 do anexo II e os incisos V, VI e IX do item 4.2 do anexo IV, da Lei nº 7.030/2014.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 30 de novembro de 2021.

BRÁS ZAGOTTO
Presidente

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

